

Lei número 669, de 20 de setembro
de 1968.

Dispõe sobre um emprésti-
mo financeiro de ~~_____~~
NCR. 867.134,00 (sessenta e
sete mil cento e trinta
e quatro cruzeiros novos),
a ser contratado com a
Caixa Econômica de São
Paulo.

O Prefeito Municipal de Uchoa, Es-
tado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara Municipa-
l aprovou e eu sanciono e pro-
mulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Mu-
nicipal autorizada a contratar com a
Caixa Econômica do Estado de São
Paulo, um empréstimo até a impor-
tância de NCR. 867.134,00 (sessenta e
sete mil cento e trinta e quatro
cruzeiros novos), destinando-se
NCR 860.000,00 (sessenta mil cruzeiros
novos) a realização das obras de
pavimentação parcial da sede do
município, de acordo com os estu-
dos e projetos elaborados e aprova-
dos a propósito, e NCR 87.134,00 (se-
te mil cento e trinta e quatro cruzei-
ros novos) ao custeio da "taxa de
expediente" instituída pela Resolu-
ção nº. CEESP-CA-6/64.

autorizada a inclusão no contrato que for celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza e, de modo especial, as seguintes:

a) prazo máximo até 3 (Três) anos, com resgate em prestações mensais de juro e amortização pela Tabela Price, vencendo-se a primeira prestação 30 (trinta) dias após a entrega da última parcela do empréstimo.

b) juro de 12% (doze por cento) ao ano, contados sobre as importâncias em débito, sujeitos à majoração de 1% (um por cento) na falta de pagamento, nos prazos estipulados, das prestações de juro ou de amortização do empréstimo, vigorando o aumento durante o período de atraso.

c) garantia das rendas provenientes das taxas de pavimentação e das demais rendas do município, inclusive o excesso de arrecadação devido pelo Estado, relativo ao último exercício, e a quota atribuída ao município por força do disposto no artigo 24, item II, parágrafo 7º, da Constituição do Brasil; da quota do último exercício prevista no artigo 15, parágrafo 4º, da anterior Constituição Federal, e das quotas objetos dos artigos 26 e 28 da Constituição do Brasil.

d) multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito, para atender às despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato por parte do Município.

Artigo 3º - As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento de juros e amortização do financiamento, que será custeado com as rendas dos próprios serviços e subsidiariamente com as demais rendas municipais.

Artigo 4º - Para o efeito da garantia mencionada na alínea "c", parte inicial, do artigo 2º, as taxas que passarão a ser arrecadadas desde que os serviços sejam postos à disposição dos beneficiários, nos termos da Lei nº 626, de 22 de novembro de 1966, serão ajustadas às necessidades de custeio e conservação, mediante estudo econômico e financeiro. A Prefeitura Municipal obriga-se a entregar os avisos de débito aos contribuintes do serviço de pavimentação, os quais somente poderão ser pagos em qualquer Agência local da "Caixa", conforme for combinado, liberando o que exceder aos encargos financeiros contratuais mensais, ficando a credora autorizada a cobrar-se das prestações mensais de juros e de amortização do principal.

P. 311

respectivos vencimentos.

Artigo 5º - Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "c", partes média e final, do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes necessários para o recebimento das quotas relativas ao último exercício, referente ao excesso de arrecadação estadual sobre a municipal e do imposto de renda, conforme previsto nos artigos 20 e 15, parágrafo 4º, da anterior Constituição Federal, bem como para o recebimento das quotas atribuídas ao Município por força do disposto no artigo 24, item II, parágrafo 7º, e nos artigos 26 e 28 da Constituição do Brasil, devendo a Caixa entregar ao Município o total que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.

Artigo 6º - Fica a Caixa, desde já, autorizada a levar a débito do Município procedendo ao recebimento das importâncias eventualmente devidas, no caso do recolhimento das quotas do imposto de circulação de mercadorias, ser efetuado pela Fazenda Estadual diretamente em conta aberta em nome deste Município no Açou

cia local da credora.

Artigo 7º - Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução das obras, observadas as condições que forem estipuladas na escritura de concessão do empréstimo.

Parágrafo único - O contrato respectivo obedecerá à minuta adotada para os serviços dessa natureza, em regime que melhor consulte os interesses do Município, obedecendo as especificações constantes do orçamento já elaborado, reservando-se, à credora, a faculdade de exercer a direção técnica e a fiscalização das obras, por intermédio de seus órgãos próprios.

Artigo 8º - Fica aberto no Contado Municipal um crédito especial de NR\$ 7.100,00 (sete mil e cem cruzeiros novos), com vigência de 4 (quatro) meses para ocorrer às despesas de escrituração e outras decorrentes da contratação do empréstimo autorizado no artigo 1º, inclusive ao pagamento dos juros, sobre as importâncias que forem devidas à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referentes ao mesmo empréstimo.

Parágrafo único - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de

te exercício.

Artigo 9º - Fica igualmente aberto na Contadoria Municipal, crédito especial de N.º 867.134,00 (sessenta e sete mil cento e trinta e quatro cruzeiros novos), com vigência de 18 (dezoito) meses, a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela presente Lei.

Parágrafo 1º - O valor do presente crédito será empregado exclusivamente na execução das obras de pavimentação e no custeio da taxa de expediente, nos termos do artigo 1º desta Lei.

Parágrafo 2º - O presente crédito será coberto com recurso previsto na operação financeira autorizada pelo artigo 1º da presente Lei.

Artigo 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uchoa,
em 2º de setembro de 1968.

João B. J. L.
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria, na data supra.

João Vivan
Secret. da Prefeitura.